

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 520 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da lei nº 469/2014 que trata da adequação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os arts. 11, 14, 20 e 23, § 1º, da Lei Municipal nº. 469/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



ao art. 139 do Estatuto da Criança e do adolescente-ECA, com redação de conformidade com a Lei nº8.242/91.

§ 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 5º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º - No Edital constará à composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º O Voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

...

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, exigindo-se, ainda, certidão de antecedentes criminais;

II – idade superior a 21 (vinte um) anos;

III – residência no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – pleno gozo dos seus direitos políticos;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



V – certificado de conclusão de curso do 2º grau;

VI - aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

...

Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 20 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital afixado no mural da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, bem como publicado em Diário Oficial do Município, dando ampla publicidade da convocação, especificando dia, hora, e local, para recebimento e apuração dos votos.

...

Art. 23 – As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial Eleitoral mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da comissão eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

...

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, em 04 de Abril de 2019.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barroreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /+VVJCPZOU B7NQD+/SHYPA

Esta edição encontra-se no site: www.barroreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL